

AO MUNICÍPIO DE IOMERÊ/SC

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – PMI

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa SUL FORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.093.424/0001-89, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – PMI, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O presente certame tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra nas áreas de elétrica, hidráulica, pintura e construção civil, incluindo especificamente a prestação de serviços de eletricista.

Todavia, ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se que não há exigência de comprovação de registro da empresa e/ou responsável técnico junto ao CREA ou CFT, tampouco comprovação de qualificação técnica profissional e operacional compatível com os serviços elétricos a serem executados.

II – DA NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços de instalações e manutenções elétricas constituem atividade técnica regulamentada, cuja execução exige conhecimento especializado e observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e regulamentações dos Conselhos Profissionais competentes.

A ausência de exigência de registro profissional e de responsável técnico habilitado permite a participação de empresas sem a necessária capacitação técnica, expondo a Administração Pública, os servidores e os usuários dos prédios públicos a riscos de acidentes, incêndios, choques elétricos e danos ao patrimônio público.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a exigir documentos destinados à comprovação da qualificação técnica necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quando o objeto envolver atividades técnicas especializadas.

III – DO INTERESSE PÚBLICO E DA SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES

A contratação de serviços elétricos sem a exigência de profissional legalmente habilitado afronta os princípios da eficiência, segurança, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que a execução inadequada dos serviços poderá gerar prejuízos materiais, interrupção de serviços públicos essenciais e responsabilização do próprio Município.

A exigência de registro junto ao CREA ou CFT não restringe a competitividade, mas garante que os participantes possuam habilitação mínima legal para exercer atividade técnica regulamentada.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) A retificação do edital para inclusão, especificamente no item referente à habilitação técnica, das seguintes exigências:
 - Registro da empresa junto ao CREA ou CFT, conforme sua área de atuação;
 - Registro do responsável técnico junto ao CREA ou CFT;
 - Comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico;
 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com serviços elétricos;
 - Exigência de emissão de ART ou TRT quando legalmente aplicável aos serviços executados.
- c) A republicação do edital com a reabertura dos prazos legais, caso necessário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

CAMPOS NOVOS 02 DE JUNHO DE 2026

Empresa: SUL FORTE LTDA
CNPJ: 51.093.424/0001-89